



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 12995391/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.002466/2019-60

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de SANDRA SOLANO HIDALGO (SANDRA DAMARIS SOLANO HIDALGO FERREIRA), nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- veio ao país ainda no ano de 2011 acompanhada de duas filhas depois que seu marido foi deportado dos Estados Unidos da América, possuindo dois filhos brasileiros;
- deixou de promover a regularização de sua estada em razão da falta de informações e de condições econômicas para tanto, sendo que ao chegar ao país foi residir com seu marido e filhos em um lote onde, durante sete meses, não tinha acesso a energia elétrica ou água potável;
- reside hoje em um povoado onde possuem uma pequena mercearia, não possuindo renda fixa.

Junta declaração modelo de hipossuficiência econômica e solicita, infere-se, a isenção do valor da multa.

Verifico inicialmente que a autuada adentrou o território nacional em 14/08/2011, mais de oito anos atrás. Esse fato, por si, e mesmo diante das dificuldades enfrentadas ao longo de sua estada, é grave o suficiente para não deixar de aplicar-lhe a penalidade. Verifico também que promoveu, sob número 201910161746389858, o pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, tendo efetuado o pagamento das taxas respectivas. De toda sorte, sua situação econômica será devidamente considerada, conforme art. 305 do Decreto 9.199/17.

Ausentes prescrição e reincidência

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a SANDRA DAMARIS SOLANO HIDALGO FERREIRA em razão de ultrapassar em 2896 dias o prazo de estada legal no país**, fixando inicialmente seu valor no mínimo legal de R\$ 100,00, em atenção à sua condição econômica, mas se lhe majorando para **R\$ 200,00** (duzentos reais) com base no art. 306, I do Decreto 9.199/17.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA**, **Agente de Polícia Federal**, em 13/11/2019, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12995391** e o código CRC **A659A08F**.
